

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ESTADO DE SÃO PAULO Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

LEI Nº 807, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos membros do Conselho Tutelar do Município de Espírito Santo do Turvo, nos termos da Lei nº 630, de 20 de março de 2012, alterando o § 3º do art. 41 da Lei nº 751, de 30 de abril de 2.015 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º do artigo 41 da Lei Municipal nº 751, de 30 de abril de 2015 passa a viger com a seguinte redação:

"Art.	41	 	

§ 3º - Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Espírito Santo do Turvo/SP, será assegurado direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade, gratificação natalina e auxílio alimentação, sendo esse último benefício, nos moldes da Lei nº 630, de 20 de março de 2012 e alterações posteriores."

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementas, se necessário.

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, aos 25 de agosto de 2017.

registrado nesta secretaria sob nº 807 Em 25 08 2017 el nº	Afonso Nascimento Ne
O Publicado por afixação, no Quadro da Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei orgânica Município Espírito Santo do Turvo	Prefeito Municipal